

Art. 30. A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

Art. 31. A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada à Diretoria do DETRAN/PA, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, atualizados, de acordo com a presente portaria.

§ 1º Os documentos apresentados serão analisados quanto ao atendimento das disposições previstas nesta portaria, por ordem de data e hora de protocolo, com Emissão de relatório técnico pelo DETRAN/PA.

§ 2º Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data do término do prazo do credenciamento, a pessoa jurídica será automaticamente descredenciada.

§ 3º Após início da vigência dessa portaria, a empresa credenciada, bem como aquela que renovou o credenciamento dentro do prazo estabelecido, poderá requerer a renovação através de requerimento apresentado com antecedência de até 60 dias da data de vencimento do credenciamento ou da última renovação, acompanhado dos documentos elencados no Capítulo VII desta Portaria.

§ 4º Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado à Diretoria do DETRAN/PA, com relatório técnico para fins de lavratura do termo de credenciamento, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

**CAPÍTULO XII  
DAS FISCALIZAÇÕES**

Art. 32. Respeitado o disposto nas Resoluções do CONTRAN nº 619/2016, nº 736/2018 e PORTARIA Nº 149/2018 – DENATRAN, afiscalização da execução dos serviços será exercida pelo DETRAN/PA, a fim de ser verificado se, no desenvolvimento das atividades dispostas nesta portaria, a empresa credenciada está cumprindo com as determinações e especificações constantes da Lei, desta Portaria e demais normas do Sistema de Trânsito Brasileiro.

Art. 33. O DETRAN/PA acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os cadastrados e credenciados a atender e permitir o livre acesso às suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

**CAPÍTULO XIII  
DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

Art. 34. Extingue-se o credenciamento por:

I – Extinção do credenciamento da interessada junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, na forma do disposto no artigo 25-A, §4º, Resolução nº 736/2018 – CONTRAN e artigo 12 da PORTARIA Nº 149/2018 – DENATRAN.

II - Expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma desta Portaria;

III - Não atendimento, ainda que superveniente, aos requisitos de funcionamento estabelecidos por esta Portaria e pela legislação vigente;

IV- Anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

V - Cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

VI - Falência ou extinção da pessoa jurídica;

VII – Fatos supervenientes.

Parágrafo único. Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do DETRAN/PA será imediatamente bloqueado.

**CAPÍTULO XIV  
DO DIREITO DE RECURSO**

Art. 35. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, ou da lavratura da ata, nos casos de:

I - Inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica;

II - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

III - Aplicação de penalidade.

§ 1º A intimação dos atos referidos nos incisos do caput do artigo será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presente preposto da pessoa jurídica no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, com exceção do que previsto no inciso III, que dar-se-á mediante intimação pessoal do interessado.

§ 2º Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo,

podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido por decisão fundamentada.

Art. 36. Sendo o caso, o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade competente, devidamente informados.

Art. 37. A autoridade competente apreciará e julgará o recurso em até (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver o recebido na forma do artigo anterior.

Art. 38. A decisão final sobre o recurso será divulgada no Diário Oficial do Estado.

Art. 39. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Perante órgão/autoridade incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - Após esaurida a esfera administrativa.

§ 1º O não conhecimento do recurso não impedirá o DETRAN/PA de rever de ofício o ato ilegal, inconveniente ou inoportuno em razão da autotutela administrativa.

§ 2º A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular, revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Art. 40. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 41. A autoridade final do processo é o Diretor DETRAN/PA, a quem caberá exercer o papel de última instância recursal.

Art. 42. Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de cientificarão oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**CAPÍTULO XV  
DAS DISPOSLÇÕES GERAIS**

Art. 43. Compete ao Diretor do DETRAN/PA o controle e a gestão dos demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

Art.44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do DETRAN/PA.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se a PORTARIA Nº 3757/2018 – DETRAN de 08/11/2018, publicada em 11/12/2018.

Belém, 20 de fevereiro de 2018.

JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO

Diretora Geral - DETRAN/PA.

**ANEXO I  
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO**

Ao

Diretor Presidente do Detran/PA

Com vistas às disposições constantes do artigo 25 – A, da Resolução nº 619/2016, alterada pela Resolução nº 736/2018, ambas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como às disposições constantes da portaria DENATRAN nº 149, de 12 de julho de 2018 e à portaria DETRAN nº xxxxxx, a Pessoa Jurídica abaixo indicada, por meio do seu representante legal, com sede na (rua, avenida etc.) nº , na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem requerer seu ( ) CREDENCIAMENTO, ( ) RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, juntando, para tanto, a documentação exigida na Portaria nº xx de xx de xxxxxxxxxxxx de 2018, objeto deste requerimento.

Termos em que, Pede deferimento.

Local e data:

Assinatura do requerente (firma reconhecida):

Nome:

CPF:

Cl:

E-Mail: Telefone:

\* indicar no espaço se original (0) ou cópia autenticada (C)

**ANEXO II  
TERMO DE CREDENCIAMENTO E DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E PERMISSIONAMENTO NÃO ONEROSO**

Pelo presente instrumento, de um lado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito nº CNPJ 00.000.000/0001-00, pessoa jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO – logradouro, número, bairro, cidade, CEP, Estado, neste ato representado pelo Sr. ...., portador da cédula de identidade nº ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., doravante denominado simplesmente PERMITENTE, e, de outro lado,

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua x.x.x.x.x.x.x, nº x.x.x, x..x.x.x.x.x.x, x.x.x.x.x.x.x, x.x.x.x.x.x.x.x.x, Estado de x.x.x.x.x.x.x, CEP x.x.x.x.x.x.x., inscrita no CNPJ/MF sob nº x.x.x.x.x.x.x.x.x., neste ato representada na forma de seu contrato social pelo x.x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x, portador da cédula de identidade RG nº x.x.x.xx.x.x.x.x., inscrito no CPF/MF sob o nº x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x, , doravante denominada simplesmente PERMISSIONÁRIA, e, CONSIDERANDO: I - Que a PERMISSIONÁRIA, titular do sistema informático de gestão de pagamentos denominado X.X.X.X.X.X.X, na qualidade De x.x.x.x.x.x.x.x.x., em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, disponibiliza meios através dos quais proprietários de veículos podem contratar parcelamento de multas, impostos e outros débitos incidentes sobre veículos com uso de cartão de crédito ou débito, cuja operacionalização se dá presencialmente por meio de equipamentos para leitura de cartões (pinpads), instalados em postos de atendimento ou em totens de auto-atendimento (ATM), que possibilitam a realização das transações;

II - Que o PERMITENTE, embasado nas Resoluções CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016, alterada pelas resoluções nº 697/2017 e 736/2018, bem como na portaria DENATRAN nº 149/2018 e norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no SISTEMA QUE PERMITA AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS, IMPOSTOS E OUTROS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE VEÍCULOS, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO uma ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

III - Que, com base no disposto no artigo 12 da Portaria DENATRAN nº 149/2018, assim como no que dispõe o artigo 25-A da Resolução nº 619/2016, a competência para CREDENCIAR as empresas para atuarem no sistema de parcelamento de débitos relacionados a veículos é exclusiva do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, cabendo aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito firmarem, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico operacionais para viabilizarem o procedimento de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos;

IV - Que, na forma da PORTARIA Nº xxxxxx/xxxxx, em atenção ao disposto no §3º, artigo 25-A, Resolução CONTRAN nº 619/2016, a PERMISSIONÁRIA fora credenciada pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN para operar o sistema de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos, demonstrando, na forma do disposta no artigo 17 e seguintes da PORTARIA Nº 149/2018-DENATRAN, o pleno atendimento aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos à execução da atividade objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, qual seja: o pagamento parcelado, por meio de cartões de crédito ou débito, de débitos relacionados a veículos;

V- Que, em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 25-A, Resolução nº 619/2016 - CONTRAN, este Órgão Executivo de Trânsito, por meio do ofício nº xxxx/2018, requereu autorização para fins de viabilização do procedimento de pagamento parcelado, por meio da utilização de cartões de crédito ou débito, de multas e demais débitos relacionados a veículos, cuja anuência, por parte do DENATRAN, encontra-se expressa no ofício de resposta nº xxxx/xxxxxx;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica e Permissionamento Não Oneroso, para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, através do qual este último obterá os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas, em conformidade com as cláusulas e condições descritas a seguir.

**DO OBJETO**

01º. O presente Termo tem por objeto permitir a instalação de um canal de comunicação informático (webservice) entre os sistemas do PERMITENTE e da PERMISSIONÁRIA, em caráter precário e gratuito, através do qual a PERMISSIONÁRIA, coletará em tempo real os valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar tais débitos de forma parcelada, mediante uso de cartão de crédito ou débito pessoal ou empresarial, com senha. A PERMISSIONÁRIA, aprovada a transação pelo emissor do cartão, pagará integralmente, no(s) Banco(s) autorizados a